



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de Pontão - RS, por meio de seu setor de Protocolo, declara para os devidos fins que, nesta data, recebeu a(s) matéria(s) legislativa(s) abaixo relacionada(s):

1. Identificação da Matéria

Tipo de Documento: (X) Projeto de Lei () Projeto de Lei Legislativo () Projeto de Resolução () Projeto de Decreto Legislativo

() Indicação () Requerimento () Pedido de Providência () Pedido de Informação () Outro:

Número/Ano: 011/2026

Processo: 011

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto (Ementa): INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE CÃES E GATOS - PET + E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. Conferência de Documentação

- Possui anexos? () Sim (X) Não | Quantidade:
- Justificativa inclusa? (X) Sim () Não
- Assinatura do autor presente? (X) Sim () Não

3. Registro de Entrada

- Número de Protocolo de Recebimento: 011
- Data de Recebimento: 19/03/2026
- Hora do Recebimento: 16:45 H

4. Responsável pelo Recebimento

Declaro que a matéria foi recebida e será encaminhada à Presidência para os trâmites regimentais na próxima Sessão Ordinária.

11.556.070/0001-23
Câmara Vereadores
Pontão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Of. 086/2026

Pontão (RS), 19 de março de 2026.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 011/2026**, que *“Institui o Programa Municipal de Controle Populacional Ético de Cães e Gatos - PET + e dá outras providências”*.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.19 16:10:54 -03'00'

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 011, de 19 de março de 2026

Institui o Programa Municipal de Proteção de Cães e Gatos - PET + e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Proteção de Cães e Gatos - PET+, no âmbito do Município de Pontão, com o objetivo de realizar o manejo ético da população de caninos e felinos por meio de castração, fornecimento de ração e outras ações de proteção e promoção do bem-estar animal.

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa PET+:

- I - Controlar a procriação descontrolada da população de cães e gatos por meio de esterilização cirúrgica;
- II - Reduzir o abandono e os maus-tratos de animais;
- III - Prevenir zoonoses e promover a saúde pública;
- IV - Promover a posse responsável;
- V - Fornecer suporte alimentar para animais de famílias em situação de vulnerabilidade e restrição calórica.

Art. 3º. O Programa PET+ será coordenado e executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária – CVS, podendo celebrar termo de cooperação com clínicas veterinárias e entidades filantrópicas sediadas no Município regularmente constituídas que se dediquem à causa de proteção animal.

Art. 4º. As ações do Programa PET+ compreendem:

- I - Realização de castrações cirúrgicas de cães e gatos, priorizando:
 - a) Animais em situação de rua;
 - b) Animais sob guarda de famílias com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo e renda mensal total do grupo familiar de até três salários mínimos nacionais;
 - c) Animais em situação de maus-tratos;
- II - Fornecimento mensal de ração para tutores regularmente cadastrados no Programa PET+, que comprovem renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo e renda mensal total do grupo familiar de até três salários mínimos nacionais;
- III - Fornecimento de ração para animais em situação de rua ou de maus-tratos;
- IV - Campanhas educativas sobre posse responsável, populacional e bem-estar animal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Parágrafo Único: As ações previstas no caput deste artigo poderão ser executadas em parceria com entidades filantrópicas sediadas no Município regularmente constituídas, cuja abrangência, forma, modo de execução e a prestação de contas deverão constar em Termo de Cooperação a ser firmado.

Art. 5º. Os interessados em receber os benefícios do Programa PET+, enquadrados como baixa renda, deverão realizar prévia habilitação e cadastramento administrativo, apresentando a documentação comprobatória do enquadramento nos critérios exigidos.

§ 1º - A concessão dos benefícios de que trata esta lei para famílias de baixa renda será precedida de três fases, assim compostas:

I - Seleção dos beneficiários mediante abertura de edital público convocando os interessados a participar do Programa PET+, que estabelecerá a forma de inscrição, os prazos, a publicidade dos atos e demais documentação e procedimentos exigíveis;

II - Aprovação e classificação dos inscritos;

III - Execução das ações previstas nesta Lei e especificadas no edital.

§ 2º - Para inscrever-se no Programa PET+ o interessado enquadrado como baixa renda deverá apresentar os seguintes documentos de todos os membros do grupo familiar:

I - Cédula de Identidade e CPF;

II - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

III - Título de eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

IV - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;

V - Comprovação da renda familiar, mediante preenchimento de declaração informando os membros do grupo familiar e a renda individual de cada integrante;

VI - Comprovação do número de animais caninos e felinos sob sua guarda, podendo ser feita mediante declaração firmada pelo interessado.

§ 3º - A comprovação da renda familiar deverá ocorrer mediante a apresentação de documentação idônea de todos os membros do grupo, nos termos a serem definidos no edital de seleção.

§ 4º - O beneficiário contemplado pelo Programa PET+ deverá firmar Termo de Responsabilidade de Bons Tratos e Guarda dos animais em sua posse, se comprometendo a prestar os cuidados necessários e utilizar os itens recebidos em benefício dos mesmos, sendo vedada a destinação ou comercialização para terceiros, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

Art. 6º. Fica autorizado o Município de Pontão a proceder o fornecimento mensal de até 100 (cem) quilos de ração no âmbito do Programa PET+ para famílias de baixa renda, a ser rateada entre os tutores contemplados e habilitados no programa, limitado a 10 (dez) quilos/mês por família beneficiária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 7º. As ações de castração de animais voltadas para famílias de baixa renda contempladas e habilitadas no Programa PET+ serão feitas mediante a realização de uma castração por vez por família contemplada, em sistema de rodízio, respeitado o limite orçamentário de cada ano corrente.

Art. 8º. Fica autorizado o Município de Pontão a proceder o fornecimento mensal de até 100 (cem) quilos de ração para entidades filantrópicas devidamente cooperadas ao programa, visando atender animais de rua e resgatados de maus tratos.

Art. 9º. As castrações deverão ser realizadas preferencialmente em clínicas veterinárias localizadas no Município de Pontão, respeitada a tabela máxima de valores a ser fixada pelo Executivo Municipal, mediante processo licitatório, observados os seguintes parâmetros técnicos de custo máximo para:

- I - Caninos fêmeas;
- II - Caninos machos;
- III - Felinos fêmeas;
- IV - Felinos machos;
- V - Diária de internação de caninos e felinos.

Parágrafo Único: O prestador de serviço ou os tutores arcarão com os custos de deslocamento e transporte dos animais, podendo o Município cobrir tais custos apenas em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 10. Fica autorizado o Município de Pontão a fazer mutirões de castrações em parceria entidades filantrópicas devidamente cooperadas ao programa, para atendimento dos animais resgatados da rua ou de maus tratos.

Art. 11. As ações de castração de animais (caninos e felinos) poderão incluir serviços de captura, remoção, esterilização, aquisição de vacinas, medicação, consultas, exames, ração e demais serviços veterinários.

Parágrafo Único: Fica autorizado o fornecimento de 1 (um) quilo de ração por animal castrado durante o período de recuperação pós-cirúrgica, conforme prescrição veterinária.

Art. 12. A castração deverá ser autorizada pelo tutor do animal e, se não for possível a identificação do responsável, a autorização será expedida por veterinário municipal da Secretaria Municipal de Agricultura vinculado ao Programa PET+.

Art. 13. Fica autorizado o Município de Pontão a fornecer medicação para tratamento dos animais resgatados da rua ou de maus tratos, mediante prescrição do veterinário do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 14. A eutanásia somente será permitida nos casos previstos em lei, devendo ser realizada por médico veterinário, que lavrará laudo técnico circunstanciado, utilizando método indolor e humanitário.

Art. 15. O Poder Executivo deverá divulgar as ações do Programa PET+ nos respectivos meios de comunicação, bem como através dos agentes de saúde e de combate à endemias, para conhecimento geral da comunidade.

Parágrafo Único: Fica autorizado aos agentes de saúde e de combate à endemias realizar o cadastramento dos animais domésticos junto às famílias do município.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução do Programa PET+ correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 17. Revoga-se a Lei n. 1.212, de 23 de setembro de 2021 e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão/RS, 17 de março de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA
SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.19 16:11:18 -03'00'

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),
A presente proposta de Lei busca instituir o Programa Municipal de Proteção de Cães e Gatos – PET+, visando a promoção do bem-estar animal e a saúde pública no Município de Pontão.

A crescente preocupação com a população de animais abandonados e em situação de rua, bem como os impactos diretos na saúde pública e no meio ambiente, justificam a necessidade de uma política pública abrangente e eficaz. O controle populacional ético, por meio da castração, é uma ferramenta fundamental para evitar a proliferação descontrolada, que frequentemente resulta em sofrimento animal, maus-tratos e o aumento de doenças zoonóticas.

Ademais, o projeto visa a posse responsável, um pilar essencial para a convivência harmoniosa entre humanos e animais. Ao oferecer suporte alimentar para famílias em situação de vulnerabilidade, o PET+ também se alinha com as políticas de assistência social, reconhecendo que a dificuldade econômica muitas vezes impede o cuidado adequado com os animais de estimação.

A proposta de parceria com clínicas veterinárias e entidades da sociedade civil demonstra o compromisso com a otimização de recursos e a valorização da expertise local, garantindo a execução de ações de qualidade e com ampla adesão da comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores e Vereadoras para que esta importante iniciativa se torne realidade, em benefício dos animais e de toda a comunidade pontanense.

**LUIS FERNANDO PEREIRA
DA SILVA:00957043023**

Assinado de forma digital por LUIS
FERNANDO PEREIRA DA SILVA:00957043023
Dados: 2026.03.19 16:11:35 -03'00'

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

